



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 463/2019.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO
Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Neste Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 29/03/19
Ketiaine Damilic de A. e Souza
Secretaria
CPF: 946.140.404-20

EMENTA: "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, estabelece as suas diretrizes e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – ampliar o acesso ao livro;

III – incentivar a produção literária e editorial;

IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo Santacruzense;

V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

II - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

III - promover a circulação de livros dos autores locais;

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I - manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;

II - priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

III - incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

IV - apoiar e estabelecer mecanismos de integração da biblioteca pública municipal com as bibliotecas comunitárias;

V - dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

VI - criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

VII - estimular a produção intelectual dos escritores e autores Santaacruzenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VIII - desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IX - dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (087) 3846-8149 – Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

X – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

XI – criar programas que assegurem o acesso à leitura de pessoas com deficiência visual e auditiva;

XII – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas;

XIII – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o

contato dos autores Santacruzeses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orgamentária Anual, as ações e

metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e conghêneres.

Art. 5º O Executivo Municipal criará condições para que a biblioteca pública, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 7º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira ou quarta semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

1



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;

II – homenagem a escritores locais.

§ 2º Na segunda quinzena do mês de outubro, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

§ 3º Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio litéro-cultural e aproximar alunos e professores.

§ 4º Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais o “**Projeto de Leitura – Arte com Palavras**”, em anexo, como integrante da matriz curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos - **EJA**.

Art. 8º Fica criado a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, no âmbito municipal, que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja da administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

Art. 9º O Executivo Municipal através do seu órgão competente poderá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 10. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior

2



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 11. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá realizar campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infantis juvenis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

12. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler, tanto para as crianças, quanto para os pais, através de Associações de pais e professores e demais entidades parceiras.

Art. 13. O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braille.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 26 de Fevereiro de 2019.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi
publicado, nesta data, por afixação no
quadro de aviso desta prefeitura, em:
26 / 02 / 19
Verlaine Souza Nogueira
Secretaria de administração
Portaria Nº 07/2017

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO
Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 29 / 03 / 19

Kelaine Danielle de A. e Souza
Secretaria
CPF: 946.140.404-20